



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
ID CIDADES: 2025.005E0500001.10.0003

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES E A EMPRESA PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, CEP 29.240-000 Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-0, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.808.407/0001-54, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 268, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, e pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA**, e do outro a **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF: 24.573.630/0001-13, sediada na ST SHIS QI 07, Conjunto 13, n.º 10, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71615-330, através de seu representante legal **JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/DF sob n.º 50.315**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (ART. 92, III, DA LEI 14.133/2021)

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na **Lei 8.906/1994** (Estatuto da OAB) e na **Lei 14.133/2021** e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 92, I, IV e VII, DA LEI 14.133/2021)

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos, com o seguinte escopo:

- a) Prestação de serviço de advocacia que consiste na propositura e acompanhamento de ação(ões) judicial(is) visando a obtenção de correção das receitas transferidas pela União ao Município referentes à Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde –



SUS com fundamento no Inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição e na Lei Complementar 141/2012, objetivando a garantia dos critérios constitucionais e legais reguladores dos repasses em questão e que estejam, eventualmente, sendo desobedecidos pela União, bem como das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, com a recuperação dos montantes não repassados pelo período não atingido por prescrição ou decadência;

- b) Acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais para obtenção de correção das receitas transferidas pela União ao Município com fundamento no Inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição e na Lei Complementar 141/2012, objetivando a garantia dos critérios constitucionais e legais reguladores dos repasses em questão e que estejam, eventualmente, sendo desobedecidos pela União, com a recuperação dos montantes não repassados pelo período não atingido por prescrição ou decadência
- c) Acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais para obtenção de correção das receitas transferidas pela União ao Município das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.
- d) A CONTRATADA tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, a CONTRATANTE fica, desde já ciente, de que a advocacia é atividade de meio, não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao CONTRATANTE no final da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei nº 14.133, embasado nos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM (ART. 92, V, VI, VIII, DA LEI 14.133/2021)

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá 20% (vinte por cento) do proveito financeiro, a título de cessão de crédito, na forma da Lei 13.609/2018 e da Lei 8.906/1994, art. 22, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 89, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), nos termos e condições descritos na Proposta, a partir do efetivo ingresso nos cofres públicos, que passa a fazer a parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta,



independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XVI, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, substabelecer terceiros idôneos para auxiliar o quadro social da CONTRATADA, que deverá permanecer à frente e na condução exclusiva dos serviços;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, e
- f) manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 05 (cinco) dias após a percepção da vantagem econômica;
- c) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (ART. 92, XIX, DA LEI 14.133/2021)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – DO FORO (ART. 92, § 1º, DA LEI 14.133/2021)

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, desde que assegurada a permanência dos especialistas pessoas físicas, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em vias eletrônicas, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Alfredo Chaves-ES, 18 de maio de 2025.

TAIS LIMA TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por TAIS LIMA TEIXEIRA

ULIANA: [REDACTED]

ULIANA: [REDACTED]

Dados: 2025.06.18 10:39:09
-03'00'

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HUGO LUIZ PICOLI

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL: [REDACTED]

MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.06.27 08:44:39 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

JOSE WALDOMIRO RIBEIRO
COUTINHO

Assinado de forma digital por JOSE
WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO

NETO: [REDACTED]

NETO: [REDACTED]

Dados: 2025.06.26 17:16:55 -03'00'

PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 24.573.630/0001-13

Contrato nº 000009/2025

Última atualização 30/06/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 14808407000154-002 - Fundo de Saúde de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001929/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 27/06/2026

Id contrato PNCP: 14808407000154-2-000008/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14808407000154-1-000025/2025](#)

Objeto:

Constitui-se como objeto deste Termo de Referencia, prestar todo servico tecnicoprofissional especializado com escopo de realizar o levantamento de todos os valores, bem como analise e estudo de toda documentacao necessaria para realizar o servico de correcao das receitas transferidas pela Uniao ao Municipio de Alfredo Chaves, referentes a Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Unico de Saude " SUS, e ainda das receitas arrecadadas a titulo de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundacoes a pessoas fisicas ou juridicas contratadas para a prestacao de bens ou servicos, objetivando ainda a efetiva recuperacao dos montantes nao repassados pelo periodo nao atingido por prescricao ou decadencia, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Alfredo Chaves.

VALOR CONTRATADO

R\$ 0,12

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.573.630/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	30/06/2025 - 10:47:14

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

150000009999.
Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580679

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 072/2025/ADM.
Processo Adm. nº 5863/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0031.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Contratada: MAJ Produções e Eventos Ltda.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com o grupo "PELE MORENA", no dia 27 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 35.000,00.
Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 073/2025/ADM.
Processo Adm. nº 5865/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0029.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Contratada: TL França Ltda.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com a cantora "TAIANNA", no dia 25 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 50.000,00.
Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580688

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 074/2025/ADM.
Processo Adm. nº 5864/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0030.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Contratada: Priscila Ribeiro Produções.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com a

artista "PRISCILA RIBEIRO", no dia 26 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 35.000,00.
Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580691

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 009/2025/FMS.
Processo Adm. nº 1929/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0500001.10.0003.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos.

Assinatura: 27/06/2025
Vigência: Até 12/05/2026.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580736

Alto Rio Novo

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: M & C VAREJO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 1.941.740,66 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: a contratação vai até 31 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 002623/2025.

Protocolo 1580509

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: BRINK MOBIL MOBILEQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA